



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMIENTO "D" C/PROC : 080501915 DE 1991

I N A T U R E Z A : REQ.D(C/PROC) 08-0501/91-5 DE 09/12/91

I PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

TE M E N T A :

Requer convocação de Sessão Extraordinária para o dia 10/12/91, após o término da 355a. Sessão Ordinária da 10a. Legislatura, tendo como Ordem do Dia o Projeto de Lei 51/90, do Executivo.

INDEX :

CESSÃO DE ÁREA
DESAFETAÇÃO BENS MUN
FAVELA
PL 051/90
SESSÃO EXTRAORD.

O B S E R V A C I O N S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
07/10/2010 14:14:25

00000001609-89



ARQUIVADO EM 31/03/92

CHEFE DA SEÇÃO

LUÍZA TAVELLO ARAMINI
Engenheira de Serviço Técnico



M. 

 Câmara Municipal de São Paulo

08 - REQ.D(C/PROC)
08-0501/91-5

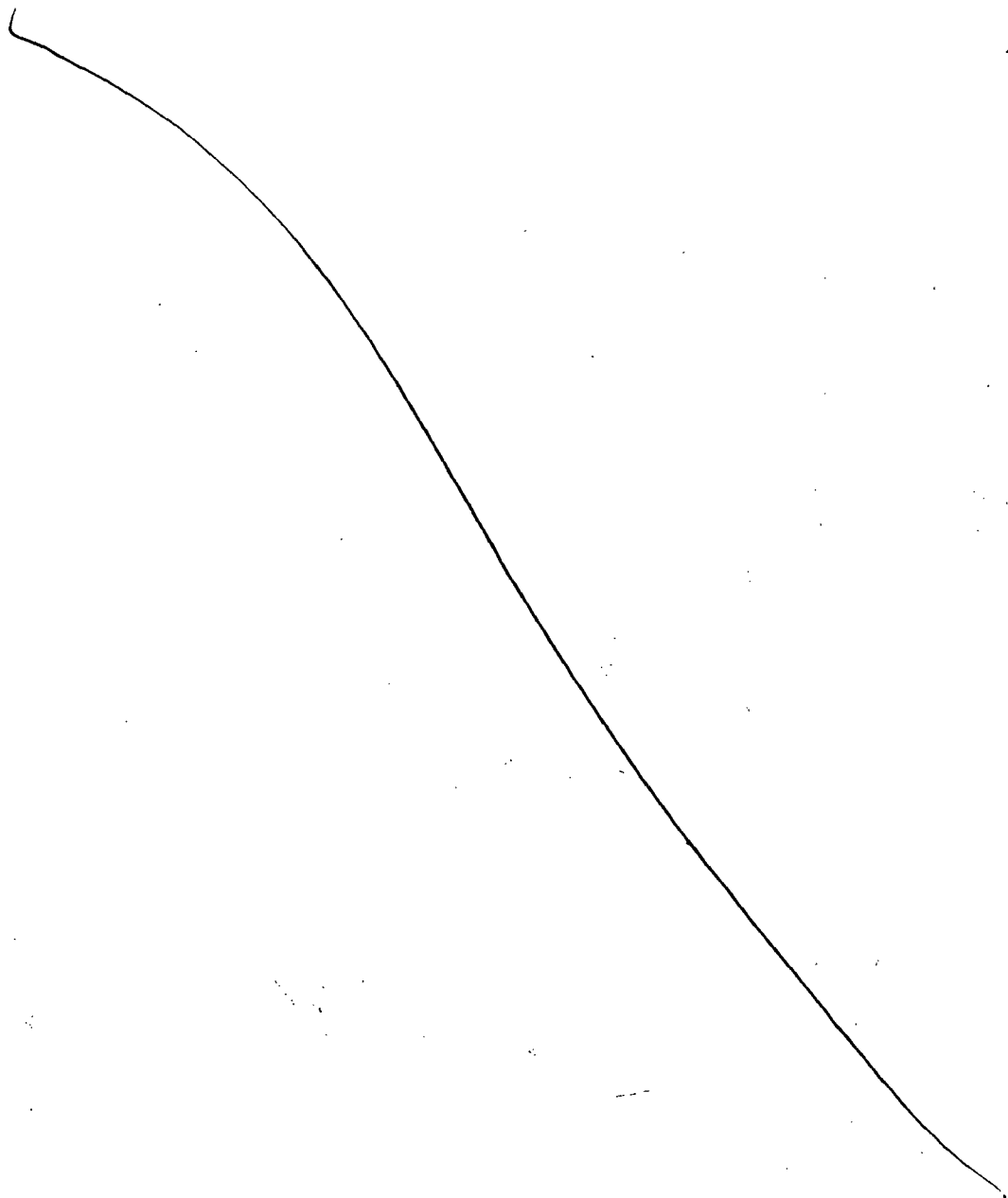
REQUERIMIENTO "D"

Deferido
9.12.91

Requeremos à Douta Mesa, com fundamento no art.183, inciso II, combinado com o art.223, inciso IX, ambos da Resolução 02/91, a convocação de Sessão Extraordinária para o dia 10 de dezembro de 1991, com início após o término da 355ª Sessão Ordinária da 10ª Legislatura, tendo como Ordem do Dia o Projeto de Lei 51/90, do Executivo, que dispõe sobre a desafetação de áreas municipais ocupadas por favelas, autoriza a concessão de direito real de uso aos atuais ocupantes e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1991.

ARSELINO TATTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (nº), lantada(n) no(s) ...
folha(s) nº 02/02 23 12 91 a) *Ruy*

II - 4,70X (seis inteiros e setenta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando, embora não pavimentada, possua assentamento de guias e construção de sarjetas e sarjetas;

III - 4,30 (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo Único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 10X (dez por cento) da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 22 - As Tabelas II e IV, que integram a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1.986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Tabela II

FATORES DE ESQUIMA

1. - Terrenos situados na 1ª subdivisão da Zona Urbana1,3000
2. - Terrenos situados na 2ª subdivisão da Zona Urbana1,2000
3. - Terrenos situados além do perímetro da Zona Urbana1,1000
4. - Terrenos ocupados por construções enquadradas no Tipo 1, da Tabela V, quando localizados em Zonas de Uso Estritamente residencial(21)1,0000

II - "Tabela IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficiente de depreciação do valor dos prédios, pela idade).

IDADE DO PRÉDIO (em anos) FATORES DE OBSOLESCÊNCIA (Coeficiente de depreciação do valor do prédio, pela idade)

menor que 1	1,00
2	0,99
3	0,98
4	0,97
5	0,96
6	0,95
7	0,94
8	0,93
9	0,92
10	0,91
11	0,90
12	0,89
13	0,88
14	0,87
15	0,86
16	0,85
17	0,84
18	0,83
19	0,82
20	0,81
21	0,80
22	0,79
23	0,78
24	0,77
25	0,76
26	0,75
27	0,74
28	0,73
29	0,72
30	0,71
31	0,70
32	0,69
33	0,68
34	0,67
35	0,66
36	0,65
37	0,64
38	0,63
39	0,62
40	0,61
41	0,60
42	0,59
43	0,58
44	0,57
45	0,56
46	0,55
47	0,54
48	0,53
49	0,52
50	0,51
51	0,50
52	0,49
53	0,48
54	0,47
55	0,46
56	0,45
57	0,44
58	0,43
59	0,42
60	0,41
maior que 60	0,40

Art. 32 - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terrenos vigentes para o exercício de 1.991, serão monetariamente atualizados para o exercício de 1.992, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no exercício de 1.991.

Art. 42 - Os terrenos em que houver obra em andamento, para os quais a Prefeitura tenha expedido o competente "Alvará de Edificação", gozarão de um desconto de 40X (quarenta por cento) do Imposto Territorial Urbano sobre eles incidentes, por 2 (dois) exercícios consecutivos, desde que interessado, mediante requerimento instruído na forma regulamentar, comprove que a obra foi iniciada até o dia 31 de dezembro do exercício anterior à da aplicação do desconto, na forma regida na legislação que disciplina a execução de edificações no Município.

§ 1º - O requerimento referido neste artigo deverá ser protocolado, impreritivamente, até o primeiro dia do exercício para o qual se apresenta a aplicação do desconto.

§ 2º - O desconto vigorará exclusivamente no período assinalado neste artigo ou até a data de expedição do competente "Auto de Conclusão", quando ocorrer antes de findo esse prazo.

§ 3º - A concessão deste desconto, em caráter individual, não gera direito adquirido e será anulada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiário não satisfaz as condições para concessão do favor, cabendo-se a importância equivalente ao desconto, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento integral do imposto;

I - Com imposição de multa moratória e seu prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - Sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 59 - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, no exercício de 1.992, os imóveis construídos, com destinação e uso exclusivamente residenciais, enquadrados nos padrões A, B ou C, da Tabela V, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1.986.

§ 1º - A isenção referida neste artigo abrangerá exclusivamente, os imóveis cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 280 (duzentos e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 2º - A isenção concedida nos termos deste artigo não extingue as obrigações de cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 60 - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, os imóveis construídos e utilizados como residência, produção de alimentos, que tenham renda igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo ou seu sucedâneo legal.

§ 1º - Se a isenção concedida nos termos deste artigo não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

§ 2º - A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, na forma e prazo a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 79 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de dezembro de 1991.

Presidente - Jamil Achda
Relator - Alcir Guimarães
Antonio Sampaio
Paulo Kobayashi - com restrições

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI 524/91

A presente proposição, de autoria do Executivo Municipal, objetiva alterar a legislação que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em termos de Limpeza Pública e de Vias e Logradouros Públicos. A Comissão de Finanças e Orçamento elaborou um substitutivo à proposta original. Neste substitutivo a principal alteração é a que anula o aumento real pretendido da receita dos tributos, além de eliminar o chamado "Fator Condomínio" e tornar mais morosa a notificação do sujeito passivo.

É anseio geral de todos os paulistanos que a nossa cidade tenha uma elevada qualidade de vida, com equipamentos urbanos eficientes e em quantidade suficiente para atender a demanda, com todos tendo acesso a um transporte público barato, a uma moradia digna e os logradouros públicos limpos e conservados.

Para satisfazer os legítimos anseios de todos os que vivem nesta cidade é imperioso que o Poder Público Municipal realize investimentos necessários. Tais investimentos, como sabemos, só são possíveis com grande inversão de recursos financeiros, que são gerados, em sua maioria, através dos tributos arrecadados dos municípios de São Paulo.

A grave recessão econômica, que atualmente atravessa o nosso país, o estado de pré-falência moral e financeira da União, são fatores que têm levado o nosso Município a contar somente com recursos financeiros próprios.

Evitar a deterioração dos serviços públicos, da qualidade de vida do paulistano e evitar que a crise social se aprofunde em nossa cidade, são desafios que não podem ser adiados, sob pena de em pouco anos vivermos em uma segunda Babilônia.

A proposta de alteração da legislação tributária, inclusa no Projeto de Lei 524/91, mostra-se como necessária e está, de fato, calçada em uma efetiva justiça fiscal, pois observa a capacidade contributiva de cada sujeito passivo. O mesmo sujeito passivo, que hoje paga a maioria da alíquota dos tributos em questão e quer proteger ao máximo o recolhimento destes, será o mesmo, que amanhã, habitará a maior e pior cidade do planeta.

Favorável, na íntegra, ao Projeto de Lei 524/91, é o nosso voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de dezembro de 1991.

Sevair Ribeiro
Francisco Whitaker

PARCECER 1989/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O PL 524/91

De autoria do M. Vereador Paulo Kobayashi, o presente projeto visa tornar obrigatória a permanência de funcionários em sanitários públicos e em Lavabos Públicos, durante todo o período de funcionamento.

Tal funcionários deverá prestar não só os serviços rotineiros de manutenção e limpeza, como também para a segurança de seus usuários. Está prevista multa de 100 UFM, aplicada em dobro no caso de reincidência. Aquela que descumprir ao proposto.

A preocupação do autor é no sentido de levar um pouco de segurança à cidade que por um motivo ou outro é obrigada a ir ao sanitário público, e se ficar no banheiro, a ser penalizado de responsabilidade, e dessa forma fica vulnerável a sofrer algum tipo de violência por parte de adultos inescrupulosos.

É de conhecimento público que já houve caso de violência à criança nos locais em questão, razão porque é justificável a medida ora em exame.

Esta Comissão analisando a matéria manifesta-se favoravelmente a ela por entender que esta é presente onde de fato há necessidade de intervenção, visando a tentativa de minimizar a agressão à população e a violência.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 6 de dezembro de 1991.

BRUNO FEDER - PRESIDENTE
ANDRÉ FIGUEIRA
GABRIEL ORTEGA
GUILHERME GIANETTI-RELATOR
JUCELINO SILVA NETO
ROBERTO TRIPOLI

PARCECER 1964/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O PL 526/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 526/91, de autoria do M. Vereador Paulo Kobayashi, introduzir modificações na Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, sobre a Limpeza Pública do Município, com a seguinte redação: "Art. 23 e 42 e a Tabela anexa, através da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986".

Pela proposição busca-se introduzir modificações na parte referente à coleta de materiais domésticos, restos de alimentos, e resíduos de modo a facilitar-se a dispensa destes por parte dos usuários.

Deste modo a proposição busca, alterar o parágrafo 2º do artigo 39 da citada lei, bem como acrescentar mais 3 (três) parágrafos (39, 40 e 41).

No artigo 39 acrescido acrescenta-se ao texto. Agradado quanto aos materiais coletados acima, que poderão ser arrojados em seu posto sanitário, passando dos atuais 30 Kg para 120 Kg.

No artigo 39 (a ser criado), além de descrever-se o tipo de resíduo sólido que irá ser coletado, diz-nos que a coleta será realizada a no menos duas vezes por ano e em datas previamente divulgadas.

No artigo 42 (a ser criado), tem-se quando o usuário poderá dispor no espaço público o material a ser coletado.

No artigo 59 (a ser criado), estipula-se a pena de multa para quem deixar de depositar os resíduos em locais apropriados, e data não permitidos.

Esta Comissão, analisando a proposição, julga-se de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 9.12.91.

BRUNO FEDER - PRESIDENTE
ANDRÉ FIGUEIRA
GABRIEL ORTEGA-RELATOR
GUILHERME GIANETTI
JUCELINO SILVA NETO
ROBERTO TRIPOLI
TEREZA CRISTINA LAJOLO

PARCECER 1970/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O PL 526/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 526/91, de autoria do M. Vereador Paulo Kobayashi, autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar o Sistema de Orientação e Alinhamento de Deixadores de Urubas.

O sistema proposto terá a finalidade de promover a organização, o esvaziamento e a integração das instalações referentes à coleta de resíduos urbanos.

Esta forma de execução do serviço, poderá o Município firmar convênios com o Estado de São Paulo, bem como outras entidades públicas ou privadas.

Busca-se com a presente Lei efetivamente a integração de todos os serviços referentes à coleta de resíduos, uma opção verdadeiramente eficaz para o salvamento de vidas humanas.

Esta Comissão analisando a proposição, julga-se de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 9 de dezembro de 1991.

PARCECER 1971/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 524/91

De autoria do M. Vereador José Viliani Ferraz, o presente projeto "Obriga todas as concessionárias de serviços públicos atuantes neste Município, que para a execução de seus serviços tenham que demolir pisos e paredes de vias e logradouros públicos, a repará-los de maneira a manter as mesmas características anteriores de acabamento".

Aquelas que infringirem ao proposto ficarão sujeitas à multa de 15 UFM, aplicada em dobro, na reincidência.

Além disso, as concessionárias de serviços públicos, recalculando a desobediência fiscal, deverão pagar multa de outras concorrências no âmbito municipal.

É sabido que as concessionárias de serviços públicos (SABESP, TELSP, ELCTROPOL, COGAS, etc) quando prestam os seus serviços sobre as vias e passeios públicos e não os reconstituem, trazendo, em primeiro lugar, incômodo para os moradores da região, e por fim à própria municipalidade que acaba por "rehabilitá-las", via operação "tapa buraco".

Esta Comissão analisando a matéria entende pela sua aprovação por vislumbrar uma solução para o rotineiro "tapa buraco" das vias públicas afetadas pelas concessionárias em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16 de dezembro de 1991.

BRUNO FEDER - PRESIDENTE
ANDRÉ FIGUEIRA
GABRIEL ORTEGA
GUILHERME GIANETTI
JUCELINO SILVA NETO
TEREZA CRISTINA LAJOLO (COM RESTRIÇÕES)

PARCECER 1972/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 513/91

De autoria do M. Vereador Arselino Taito, o presente projeto visa autorizar "o Executivo a regularizar o estacionamento de veículos nas ruas circunvizinhas a teatros, estádios, cinemas, casas de espetáculos e parques do Município".

Trata-se de permitir a utilização desses locais para estacionamento mediante apresentação de carteira assinada ao M. Vereador, por um período não inferior a 3:00 horas, e ser devolvida em agências bancárias, bancas de jornais, e outras estabelecidas de preferência.

Esta Comissão analisando a matéria entende pela sua aprovação por vislumbrar uma solução para o rotineiro "tapa buraco" das vias públicas afetadas pelas concessionárias em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16 de dezembro de 1991.

BRUNO FEDER - PRESIDENTE
ANDRÉ FIGUEIRA
GABRIEL ORTEGA
GUILHERME GIANETTI
JUCELINO SILVA NETO
ROBERTO TRIPOLI-RELATOR
TEREZA CRISTINA LAJOLO

PARCECER 1974/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 479/91

Projeto de lei, de iniciativa do M. Vereador Paulo Kobayashi, pretende alterar a denominação do trecho da Rua localizada no bairro de Liberdade.

A proposição pretende: dar ao trecho acima referido o nome do Sr. Mituto Mizumoto, Japonês de nascimento, o Sr. Mituto veio ao Brasil em 1929 e aqui desenvolveu intensa atividade empreendendo e desenvolvendo a nossa comunidade. Fundou, em 1946, o jornal "São Paulo - Sibum", a primeira empresa jornalística em língua japonesa no Brasil e que ainda hoje circula, com grande tiragem, entre a comunidade nipon-brasileira.

Incentivou projetos de intercâmbio entre jovens do Brasil e do Japão. Patrocinou bolinas de estudo a reconhecidos artistas plásticos de origem japonesa. Participou da fundação da Sociedade Beneficente dos Imigrantes Japoneses do Município de São Paulo, entidade que mantém o Hospital Nipo-Brasileiro de São Paulo, um dos mais bem equipados do país.

Sen dúvida, foi pessoa de alto espírito comunitário.

Nada mais justo, portanto, que reconhecer o trabalho prestado à nossa cidade dando-lhe um nome a uma via pública, o bairro de Liberdade, região de concentração de imigrantes japoneses e seus descendentes.

Esta Comissão analisando a matéria entende pela sua aprovação por vislumbrar uma solução para o rotineiro "tapa buraco" das vias públicas afetadas pelas concessionárias em questão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16 de dezembro de 1991.

PARCECER 1977/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 507/91

De autoria do M. Vereador Lúcio Corrêa, o projeto pretende incluir, no currículo das escolas municipais de 1ª e 2ª graus, o estudo de língua espanhola.

O interesse e a oportunidade de proposta são evidentes. O ensino oficial, que já contém, em seu currículo, com o ensino do francês e do latim, hoje restringe o domínio das línguas estrangeiras no mundo moderno, onde a integração entre os países é crescente.

A importância do conhecimento do espanhol se evidencia ainda maior quando se tem em vista a necessidade de integração do Brasil com os países vizinhos, possibilitando um intercâmbio maior entre os povos e abrindo caminho para a formação de uma comunidade solidária e forte na busca de soluções dos grandes problemas que permeiam a América Latina.

Esta Comissão analisando a proposição, julga-se de interesse público, concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16 de dezembro de 1991.

Nelson Guerra - Presidente
Aurelino do Andrade
Eder Joffe
Jorge Soares
Lidia Corrêa
Maurício Faria - contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

06

do processo nº 301 de 19 91 30.03.92 (a) Ruy

Ao DT.94 - Senhora Chefe:

Para arquivar.

30.3.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	31.03.92
O Func.º	
LUIZA TAREK ARAMIR	
Chefe de Seção Técnica II	